



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1622

Em 15 / 06 / 2026

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 1701/2026/SG

Juiz de Fora, 15 de junho de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 41/2025, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 299 que "Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.06.15 10:00:59 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 299, de 11 de junho de 2026.

Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015.

Projeto nº 41/2025, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A. Nas Subzonas de Conformidade Urbana, delimitadas em Anexo desta Lei Complementar, que consiste nas áreas de interseção entre a Zona Especial 1 - ZE1 da Represa Dr. João Penido e parcelamentos do solo regularmente aprovados pelo Município de Juiz de Fora anteriormente a 22 de junho de 2015, aplicar-se-á regime urbanístico específico.

§ 1º As Subzonas de Conformidade Urbana referidas no caput, estarão submetidas aos seguintes parâmetros urbanísticos, no que se refere aos parâmetros de uso e ocupação do solo:

- I - Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 1;
- II - Taxa de Ocupação Máxima = 60% (sessenta por cento);
- III - Taxa de Permeabilidade Mínima Vegetada com espécies nativas e/ou frutíferas = 20% (vinte por cento);
- IV - Afastamento Frontal Mínimo = 3m;
- V - Afastamentos Lateral e de Fundos Mínimos: uma divisa = 1,5m e demais divisas = 2m;
- VI - Quota de Terreno por Unidade Habitacional = 750m²."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de junho de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

